



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 10/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por seu presidente Ver. SANDRO DRUM, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 4035571837 e de CPF sob nº 504.173.710-04, residente e domiciliado na Travessa Costa e Silva, nº19, Bairro Centro, neste município denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ECO SOM IND E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.401.169/0001-64, estabelecida na Avenida Júlio Borella, nº 1418, na cidade de Marau – RS., CEP 99.150-000, representada pelo seu proprietário Henrique Bido, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto para implantação de sistema de serviços de gravação de áudio e vídeo com controle robótico para votação, videoconferências e transmissão ao vivo via *streaming* digital para a Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo para conclusão das instalações entrega de equipamentos e prestação dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 – Pelo fornecimento dos serviços descritos na Clausula 1ª - Objeto – a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais);

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 1001 44905233 – equipamentos para áudio, vídeo e foto/rv-1; 1001 44.90.30.290- Material para áudio, vídeo e foto/rv-1; 2001 33.90.30.26 Material elétrico e eletrônico/ rv-1; 2001 33.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional/ rv-1.

3.2 O valor será pago em única parcela após o integral cumprimento dos serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal e devidamente certificada a conclusão pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** (BB01 Ag. 0726-9. CC 3340-5

Henrique Bido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

4.1. A CONTRATADA dará plena e total garantia dos equipamentos fornecidos, o qual será de:

- a) serviço de instalação: 3 meses
- b) câmera para vídeo conferência: 6 meses
- c) sistema de microfones: 6 meses
- d) unidade de controle: 6 meses
- e) caixas de som: 12 meses
- f) receptor e transmissor: 6 meses
- g) placa de captura de vídeo: 6 meses

4.2 A CONTRATADA se responsabiliza, dentro desses prazos, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município

4.3 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica no período da garantia far-se-á no local onde estiver o equipamento, sem quaisquer despesas para o CONTRATANTE, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação expressa do Contratante ao Contratado, podendo esta notificação ser implementada inclusive através de, e-mail ou Whatsapp.

4.4. Caso a garantia oferecida pela CONTRATADA, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícitas na proposta da(s) Licitante(s), bem como constar da Nota Fiscal;

4.5. Em caso de defeitos constatados no período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante;

4.7. Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, a CONTRATADA se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante;

4.8. Os consertos, reparos e revisões deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do prazo máximo estabelecido no item anterior, salvo em casos específicos devidamente comunicados com antecedência;

4.9. A CONTRATADA oferecerá curso de treinamento, de operação a servidor (a) da CONTRATANTE, com duração mínima de 04 (quatro) horas, junto à sede da CONTRATANTE em local e data a ser indicado pela mesma.

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS
"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

5.1.2 - Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

5.1.3 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos probatórios de que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

5.1.4 - É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

5.2 - DA CONTRATANTE:

5.2.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLAUSULA 6ª - DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

6.1 - No caso de descumprimento do objeto deste instrumento contratual, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6.1.2 - Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.1.3 - A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLAUSULA 7ª - DOS CASOS OMISSOS:

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS
"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

7.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e supletivamente arts. 74 e 75 da 8.666/93.

8.2 – Tem-se em consideração o princípio da supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO:

9.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

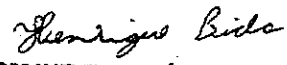
Salto do Jacuí, 15 de Junho de 2022.


SANDRO DRUM
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____


ECO SOM IND E COMÉRCIO LTDA
Emp. nº 401.169/0001-64
CONTRATADA
ECO SOM INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.
Av. Júlio Borella, 1418 - Fundos
CEP: 99150-000 - Marau - RS

Nome: Rodrigo Rodighi

RG nº: 2401234892